

Diário Oficial

MACARANI

Prefeitura Municipal de

Nº 1825 - ANO XI

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº 981, de 09 de fevereiro de 2017.

“PRORROGA O PRAZO DA SITUAÇÃO
EMERGENCIAL DECLARADA PELO
DECRETO MUNICIPAL nº 964/2017 e dá
outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do disposto da Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO a previsão constante no Art. 5º do Decreto Municipal Nº 964/2017 e,

CONSIDERANDO também que ainda permanecem as razões administrativas que justificaram a decretação da situação de emergência prevista no Decreto Municipal Nº 964/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais trinta (30) dias a situação anormal caracterizada como situação de emergência, para fins de aquisição dos seguintes bens e serviços mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, c/c Art. 24, incisos I, II, X e XII, da Lei Federal 8.666/93, para os mesmos fins previsto no Decreto Municipal Nº 964/2017.

prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, em 09 de fevereiro de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal

 prefeituramacarani@hotmail.com Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº 982, de 09 de fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e à vista do disposto no Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município de Macarani obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – A Autarquia Municipal, integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto, mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

Art. 2º - O Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção, mediante licitação, das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para aquisição de materiais e contratação de serviços de menor complexidade técnica pelos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º - Compete à Secretaria da Administração – deste Município normatizar e coordenar o funcionamento do Sistema disciplinado neste Decreto, bem como processar as licitações para inclusão no Registro de Preços de materiais e serviços de uso frequente da Administração Pública Municipal, que:

I - estejam incluídos no Catálogo Geral de Materiais e Serviços deste Município;

II - tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou ao uso geral no serviço público municipal;

III - devam ser adquiridos e/ou contratados por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria da Administração, em caráter excepcional, comprovado e justificado em processo administrativo, poderá realizar o Registro de Preços para qualquer item de material e serviço, independente do disposto nos incisos II e III.

Art. 4º - Os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º poderão realizar e manter Registro de Preços de materiais e serviços não registrados pela Secretaria da Administração, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º - O Registro de Preços será realizado na modalidade de Concorrência ou Pregão presencial ou eletrônico, sempre precedido de estudos e análises, com base na demanda efetiva dos bens ou serviços, bem como de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo órgão ou entidade interessado ou pela Secretaria de Administração, objetivando estimar os quantitativos e os valores dos materiais ou serviços a serem adquiridos ou contratados, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 1º - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, mas excepcionalmente, poderá ser adotado, na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço.

§ 2º - Na modalidade de licitação por Pregão presencial ou eletrônico deverá ser observado as regras da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos.

§ 3º - Nas licitações realizadas na modalidade Concorrência, no caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas de grande e médio porte, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 4º - Nas licitações realizadas na modalidade Concorrência ou Pregão presencial ou eletrônico, no caso de empate entre duas ou mais propostas e envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte serão observados o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, já com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

§ 5º - A classificação poderá sofrer alterações dentro do prazo de vigência do registro, em face do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 deste Decreto.

§ 6º - A adjudicação será sempre efetuada com base no Registro de Preços cotado, de acordo com a classificação de cada licitante no respectivo procedimento licitatório.

§ 7º - O licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 6º – O setor responsável pelo controle de estoque e compras de cada Secretaria ou entidades interessadas elaborará planilhas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



custos que englobem a quantidade máxima dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados em determinado período, suas especificações e o preço médio unitário.

Parágrafo Único - Juntamente com a solicitação de aquisição de materiais e/ou contratação de serviço pelo Sistema de Registro de Preço cada Secretaria ou entidades interessadas deverá indicar o Servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e/ou controle de estoque dos materiais.

Art. 7º - O edital de licitação definirá o órgão que efetuará o controle e a administração da Ata de Registro de Preços, devendo constar no seu texto:

I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados em regulamento;

II - prazo de validade do registro, não superior a um ano;

III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV - sanções para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V - previsão de cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;

VI - indicação de se o Registro de Preços terá validade municipal, estadual ou, sendo facultado ao licitante a apresentação de preços uniformes válidos para fornecimento e entrega dos materiais ou prestação dos serviços, em todo o território municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 8º - Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes, de acordo com a ordem de classificação obtida, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro classificado.

§ 1º - Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no Diário Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço, local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 3º - Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro

CEP 45.760-000 – Macarani/BA

CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 9º - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

Parágrafo único - É vedada a substituição da marca do material cujo preço foi registrado. Nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, será a mesma analisada pela Administração que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição.

Art. 10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Art. 11 - O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, salvo o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e as normas pertinentes.

§ 1º - As propostas de preços deverão ter validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos se, durante esse prazo, não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 3º - O órgão ou entidade que realizar o Registro de Preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

Art. 12 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13 - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Art. 14 - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 15 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste artigo, será

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

§ 3º - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Art. 16 - O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

Art. 17 - O órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial deste Município os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Na ocasião da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá atender às condições de habilitação e adjudicação exigidas na licitação.

Parágrafo único - Não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Art. 19 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Parágrafo único - A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 20- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão da sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

Art. 21 –O Departamento de Compras e Licitação, juntamente com o Órgão de Controle Interno, expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

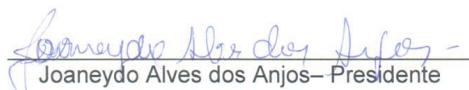
Prefeitura Municipal de Macarani, Estado da Bahia, Gabinete do Prefeito, em 09 de fevereiro de 2017.

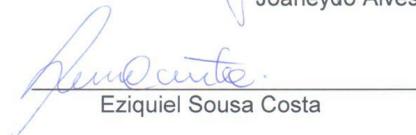
MILLER SILVA FERRAZ
Prefeito Municipal de Macarani

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****CONVITE Nº 01/2017**

A comissão de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Macarani, Estado da Bahia, após análise das propostas referente ao Convite nº 01/2017, declara vencedora a empresa: Hidrogeron Prestadora de Serviços e Consultorias Especializadas LTDA, CNPJ nº 13.903.093/0001-06.

Macarani – Bahia, 03 de Fevereiro de 2017.

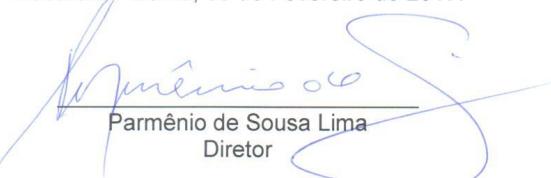

Joaneydo Alves dos Anjos – Presidente


Eziquiel Sousa Costa


Washington Ferraz de Sousa

Homologo a presente Licitação por estar de acordo com os princípios da Lei 8.666/93, e autorizo a continuidade do processo de aquisição.

Macarani – Bahia, 03 de Fevereiro de 2017.


Parmênio de Sousa Lima

Diretor



RESUMO DOS CONTRATOS
JANEIRO DE 2017

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01 DE 02/01/2017

Dispensa de Licitação – ARTIGO 24, INCISO 02 LEI 8.666/93

Dotação Orçamentária: 17122021.2064 – Elemento de Despesa: 3390.39.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA – C.N.P.J. nº 04.225.153/0001-98. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO SISTEMA “READER” PARA LEITURA – 2 MÓDULOS. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 5.247,60 – 02/01/2017 A 31/12/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 02 DE 02/01/2017

Dispensa de Licitação – ARTIGO 24, INCISO 02 LEI 8.666/93

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3390.39

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** EDIMILSON DUTRA AMORIM – C.N.P.J. nº 08.737.092/0001-07. **OBJETO:** ASSESSORIA, CONSULTORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE QUÍMICA/LABORATORIO DO SAAE. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 7.496,00 – 02/01/2017 A 31/08/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 03 DE 02/01/2017

Dispensa de Licitação – ARTIGO 24, INCISO 02 LEI 8.666/93

Dotação Orçamentária: 17122021-2064 – Elemento de Despesa: 3390.39.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** ELSON EVANGELISTA SILVA – C.N.P.J. Nº 33.947.581/0001-22. **OBJETO:** SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE ÁGUA. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 8.000,00 – 02/01/2017 A 31/12/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 04 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** FABRÍCIO SILVA – C.P.F. Nº 015.164.045-99. **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE OPERAÇÃO. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017.

FORO: Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 06 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** ANILTON GOMES MEIRA – C.P.F. nº 008.601.525-70. **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE OPERAÇÃO. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 07 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17122021-2064 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** VÂNIA BARBOSA DOS SANTOS – C.P.F. Nº 006.474.665-89. **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 937,00/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia – CEP: 45.760-000

e-mail: saaemacarani@hotmail.com

Te.: 77 3274-2731 / 2084 / 2234





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 08 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** PAULO CÉSAR DA SILVA – C.P.F. Nº 179.093.438-92. **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE OPERAÇÃO. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 09 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** VALVENARDO MARCOLINO JORGE – C.P.F. Nº 004.847.625-08. **FUNÇÃO:** ENCANADOR. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 10 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** MARISVALDO EVANGELISTA SILVA – C.P.F. Nº 604.959.285-34. **FUNÇÃO:** OPERADOR DE ETA. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 11 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** EDINEI LIMA CHAVES – C.P.F. Nº 944.920.505-15. **FUNÇÃO:** ENCANADOR. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 12 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** EDINALDO ALVES PESSOA – C.P.F. Nº 278.579.305-63. **FUNÇÃO:** OPERADOR DE ETA. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 13 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17122021-2064 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** MARCELO DE JESUS COSTA – C.P.F. Nº 012.374.265-02. **FUNÇÃO:** LEITURISTA. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia – CEP: 45.760-000

e-mail: saaemacarani@hotmail.com

Te.: 77 3274-2731 / 2084 / 2234





MACARANI-BA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14 DE 02/01/2017

LEI MUNICIPAL Nº 218 DE 18/08/2010

Dotação Orçamentária: 17512447-2066 – Elemento de Despesa: 3190.04.00

CONTRATANTE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** HELIO FERREIRA DE SOUSA – C.P.F. Nº 327.231.485-72. **FUNÇÃO:** SERVENTE. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 1.124,40/mensal - 02/01/2017 a 30/06/2017.

FORO: Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 15 DE 02/01/2017

Dispensa de Licitação – ARTIGO 24, INCISO 02 LEI 8.666/93

Dotação Orçamentária: 17122021.2064 – Elemento de Despesa: 3390.39.00

CONTRATANTE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** SANEGRAPH - Serviços de Informática S/S Ltda – C.N.P.J. nº 01.903.128/0001-28. **OBJETO:** Locação de software para emissão e controle de faturas de água e esgoto - Sistema FoxFat. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 7.200,00 - 02/01/2017 A 31/08/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 14 DE 01/03/2016

Processo Licitatório Nº 01/2016

Dotação Orçamentária: 175124472.2066 – Elemento de Despesa: 3390.30.00

CONTRATANTE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** PH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME – C.N.P.J. Nº 05.644.357/0001-26. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE 10.800 (DEZ MIL E OITOCENTOS) KG DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 12%. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 29.160,00 - 02/01/2017 A 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.N.P.J. Nº 14.493.167/0001-46

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20 DE 16/06/2016

Processo Licitatório Nº 03/2016

Dotação Orçamentária: 175124472.2066 – Elemento de Despesa: 3390.30.00

CONTRATANTE: SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADO:** PH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME – C.N.P.J. Nº 05.644.357/0001-26. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE 14.000 (QUATORZE MIL) KG de Agente Coagulante Férrico Aluminoso Sólido. **VALOR E VIGÊNCIA:** R\$ 44.800,00 - 02/01/2017 A 30/06/2017. **FORO:** Comarca de Macarani, em 02/01/2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 14.493.167/0001-46 - I.E. 71.502.828

Av. Camilo de Jesus Lima, 05, Centro - Macarani / Bahia – CEP: 45.760-000

e-mail: saaemacarani@hotmail.com

Te.: 77 3274-2731 / 2084 / 2234

